

Lei n.º 709/69

- Regulamenta a taxa de habitação e dá outras providências -

Mauro Berra Pires, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica atribuída às casas habitacionais do município a taxa de um colégio mínimo regional com pagamento da taxa de locação anual.

§ Único - Os efeitos do artigo anterior serão extensivos aos pagamentos efetuados a partir do exercício de 1.969.

Artigo 2.º - Passa a ter a seguinte redação o § 3.º do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 507/64.  
Art. 6.º - Parágrafo 3.º - O pagamento da taxa de habitação de imóveis residenciais, quando efetuada na forma da Lei

- a) dentro do prazo de 30 dias após a emissão dos títulos 10% desconto
- b) dentro do prazo de 90 dias 5% desconto
- c) dentro do prazo de 180 dias 2% desconto
- d) dentro do prazo de 360 dias 5% acréscimo
- e) mais de 360 dias ou prazo maior - - - - 5% acréscimo
- f) em 24 prestações 8% acréscimo

2 em	36 prestações	15% anuidade
3 em	48 prestações	25% anuidade
4 em	60 prestações	30% anuidade

Artigo 3º - O Poder Executivo só concederá Licença Especial para funcionamento além do horário comercial nas seguintes ramais de comércio: Bares, restaurantes, Empórios, Barbearias, hotéis, pensões, lanchonetes, açougues, padarias, farmácias e Portas de garagem.

§ 1º - O horário para funcionamento especial será regulamentado por portaria ou decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As estabelecimentos não constantes do art. 3º da presente Lei deverão o funcionamento além do horário comercial.

Artigo 4º - Cabe ao Prefeito Municipal através de seu departamento de fiscalização, aplicar multas iguais que impõem as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. anterior, sendo esta no valor de 0,5% sobre o valor mínimo mensal. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro sucessivamente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, 5 de agosto de 1968

Mário Berti Pires  
Prefeito Municipal

Registada e publicada em data supra.  
Luiz Mário Albertini  
Procurador